



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 2024

Portaria FEA-RP 026/2024, de 21/05/2024.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) será realizada durante a reunião da Congregação, em **27/06/2024, das 14h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INDICAÇÕES

Artigo 2º - O Presidente da CIP protocolará sua respectiva indicação por meio do endereço eletrônico eleicao@fearp.usp.br, **até o dia 20/06/2024**.

Parágrafo único - Nos termos do §1º do artigo 48-A do Estatuto da Universidade de São Paulo, serão candidatos(as) à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da CIP.

Artigo 3º - O Diretor divulgará, no dia **21/06/2024**, no site da FEA-RP/USP, a lista com os nomes dos(as) indicados(as).

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito, enviando mensagem para o e-mail: eleicao@fearp.usp.br, **até o dia 24/06/2024**.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A votação será supervisionada pela Comissão Eleitoral, composta por:

I - Prof. Dr. Marcelo Sanches Pagliarussi;

II - Servidora Cristina Bernardi Lima;

III - Servidor Henrique Shuhama.

Artigo 6º - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor(a), no e-mail indicado nos Sistemas Corporativos da USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 8º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos indicados em ordem aleatória, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 9º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 12 - Em caso de empate entre os candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);

II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O mandato do(a) Vice-Presidente eleito(a) será limitado ao mandato do atual Presidente, ou seja, 22/08/2024, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.